



RESOLUÇÃO Nº 06/2020

ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO DE MENSALIDADES E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG, NO MÊS DE ABRIL DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração do estado de calamidade pública;

Considerando que a Instituição de Ensino, em atendimento à Portaria nº 343 do Ministério da Educação, de 17/03/2020, desde referida data, tem efetivado, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, pelo prazo de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital;

Considerando que, embora os salários de docentes e pessoal administrativo estejam sendo integralmente pagos, por força de decisão judicial;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no Art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 03/04/2020, que, sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por liberalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, nos meses de março e abril/2020, não haverá suspensão das bolsas de estudos institucionais, bem como do desconto pontualidade do Projeto “Obtenção de Novo Título”, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, desde que o pagamento das mensalidades referentes aos meses de março e abril seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º No mês de abril de 2020, extraordinariamente, todos os alunos terão desconto na mensalidade escolar, no percentual de 15% (quinze por cento) de sua mensalidade, desde que o pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros descontos, o benefício ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

§ 2º O desconto mencionado no art. 2º, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 03 de abril de 2020.

Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente